Lei nº 69/64

Sebastião Inocêncio Leite, prefeito Municipal de Itaúna do Sul Est. do Paraná.
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Município, por seu prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/A ou com qualquer outro estabelecimento Bancario no presente Exercício, até o limite de Cr$ 5.000.000= (cinco milhões de Cruzeiros)

Art. 2º - Para garantia de pagamento desta divida, juros e outros ônus contratuais, fica o prefeito Municipal autorizado tambem a outorgar ao estabelecimento Bancario credor, procuração inevogavel e em causa-propria, para receber na repartição Federal competente, as quotas atribuiveis ao Município, por força do art. 15º imposto de renda da Constituição Federal, referente ao exercicio de 1.964. cujas importâncias recebidas

Digitalizada com CamScanner

serão levadas a créditos da conta devedora, Ficando o saldo à disposição do Município, no estabelecimento Bancario referido.

Art. 3º - Ainda para garantia da divida aqui referida, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir titulos, no seu valor e juros em Favor do Banco Credor, vinculados ao contrato de emprestimo, com vencimentos equivalentes aos que constarem do instrumento contratual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul
Em, 10 de Novembro de 1.964. -

a.a. Sebastião Inocêncio Leite
Prefeito municipal

Sebastião S. de Lima
Secretario

Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul em. 10-11-1.964

Digitalizada com CamScanner